



SETOR DE CONTRATAÇÃO

DISPENSA Nº DV00019/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260701DV00019

CONTRATO Nº: 00091/2026-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO E GIGA
INFOMUSIC LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME
DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA
ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Assunção - Rua Tereza Balduino da Nóbrega, S/N - Centro - Assunção - PB, CNPJ nº 01.612.635/0001-02, neste ato representada pelo Prefeito Wagner Felipe de Oliveira Vilar, Brasileiro, Casado, Advogado, residente e domiciliado na Rua Tereza Balduino da Nobrega, S/N - Centro - Assunção - PB, CPF nº 089.277.044-95, Carteira de Identidade nº 3415193 SSP, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado GIGA INFOMUSIC LTDA - R ENGENHEIRO OCTAVIO TAVARES, 3700 - CANDELARIA - NATAL - RN, CNPJ nº 42.676.495/0001-13, neste ato representado por Djissonah Shin de Souza, Brasileira, Casada, Empresária, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Octávio Tavares, 3700, Candelária - Natal - RN, CPF nº 076.273.024-20, Carteira de Identidade nº 1856130 ITEP-RN, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00019/2026, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº DV 00019/2026 - 04, de 27 de Agosto de 2026, tem por objeto: Aquisição de materiais e instrumentos musicais para a Escola de Música Sonata da Rede Municipal de Ensino do município de Assunção-PB, conforme especificações e quantidades contidas no Termo de Referência.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00019/2026 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma integral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 10.820,69 (DEZ MIL OITOCENTOS E VINTE REAIS E SESENTA E NOVE CENTAVOS).





SETOR DE CONTRATAÇÃO

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA/MODELO	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	TRANSVERSAL EM C – FLAUTA TRANSVERSAL – FLAUTA TRANSVERSAL – FLAUTA TRANSVERSAL:AFINACAO EM DÓ- CORPO, PÉ E CHAVES EM ALPACA CHAPEADO A PRATA – CHAVES FECHADAS- G GORA DA LINHA – MECANISMO DE E- PE EM C	ZELLMER / ZFL600N	UND	2	1.038,97	2.077,94
2	TROMPETE Bb – TROMPETE EM SIB (BB), ACABAMENTO LAQUEADO, CAMPANA MÍNIMA DE 124 MM, CALIBRE APROXIMADO DE 11,65 MM, PISTÕES EM AÇO INOXIDÁVEL, COM ANEL REGULAVEL NA 3 POMPA E APOIO NA 1 POMPA, ACOMPANHA BOCAL, ESTOJO RIGIDO E ACESSORIOS.	HARMONICS / HTR300L	UND	1	1.068,62	1.068,62
3	ESCALETA – ESCALETA DEVERÁ POSSUIR 37 TECLAS, CONFECCIONADAS EM PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA, COM SUPERFÍCIE DE FÁCIL MANUSEIO, GARANTINDO CONFORTO E DURABILIDADE NO USO CONTÍNUO. O SISTEMA DE AFINAÇÃO DEVERÁ SER DIATÔNICO OU CROMÁTICO. DEVERÃO ACOMPANHAR O PRODUTO OS SEGUINTEIS ITENS: MANUAL DO USUÁRIO, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES, EMBALAGEM DE TRANSPORTE RESISTENTE E, QUANDO APLICÁVEL, ACESSÓRIOS ADICIONAIS COMO PEÇAS DE REPOSIÇÃO.	SPRING / SG37	UND	3	148,65	445,95
4	FLAUTA DOCE GERMANICA – FLAUTA, FLAUTAS DOCES SOPRANO GERMÂNICA, PRODUZIDA COM RESINA, IDEAL PARA INICIANTEIS E AULAS DE MÚSICA	CONCERT / TRC57G	UND	8	17,46	139,68
5	TECLADO – TECLADO ARRANJADOR, COM 61 TECLAS SENSÍVEIS AO TOQUE (TOUCH SENSITIVE) E ACIONAMENTO SEMI-PESADO. DEVERÁ POSSUIR SISTEMA DE SOM EMBUTIDO, POLIFONIA MÍNIMA DE 64 NOTAS, E OFERECER RECURSOS COMO EFEITOS DE REVERB, CHORUS, EQUALIZADOR E EFEITOS DIGITAIS AVANÇADOS, ALÉM DE UMA AMPLA VARIEDADE DE TIMBRES, INCLUINDO SONS DE INSTRUMENTOS ACÚSTICOS E ELETRÔNICOS, COMO PIANO, GUITARRA, BATERIA, METAIS, EFEITOS SONOROS E SINTETIZADORES. DEVERÁ DISPOR DE ENTRADAS PARA PEDAL DE SUSTENTAÇÃO, ENTRADA AUXILIAR DE ÁUDIO (LINE-IN) E ENTRADA PARA MICROFONE, BEM COMO SAÍDAS DE ÁUDIO ESTÉREO E PARA FONES DE OUVIDO, ALÉM DE CONEXÃO USB TIPO USB TO HOST PARA INTEGRAÇÃO COM COMPUTADORES E TABLETS, E CONECTIVIDADE BLUETOOTH, QUANDO APLICÁVEL, PARA TRANSMISSÃO SEM FIO DE ÁUDIO E DADOS MIDI. A INTERFACE DEVERÁ CONTER TELA LCD RETROILUMINADA, BOTÕES DE ACESSO RÁPIDO, BOTÕES DE NAVEGAÇÃO E CONTROLES DEDICADOS PARA AJUSTE DE EFEITOS E VOLUME. A ALIMENTAÇÃO DEVERÁ SER POR	ROLAND / EX20	UND	1	1.708,50	1.708,50





SETOR DE CONTRATAÇÃO

	MEIO DE ADAPTADOR AC OU VIA BATERIAS, QUANDO APLICÁVEL, COM FUNCIONAMENTO EM SISTEMA BIVOLT AUTOMÁTICO.					
6	SAX ALTO Eb – SAX ALTO EM MI BEMOL (EB ALTO SAXOPHONE) AFINAÇÃO / TOM: MI BEMOL (EB) – INSTRUMENTO TRANSPOSITOR. SOA UMA SEXTA MAIOR ABAIXO DO QUE ESTÁ ESCRITO. TIPO: SAXOFONE ALTO (CURVA NO PESCOÇO). MATERIAL PRINCIPAL: LATÃO AMARELO (PODE SER LACADO DOURADO, ENVERNIZADO OU BLACK NICKEL). TAMANHO: MÉDIO (ENTRE O SOPRANO E O TENOR). EXTENSÃO (COMPASSO): ESCRITO: SI?3 ATÉ FA6 (COM CHAVE ALTA ATÉ F?6). REAL (SOANDO): RÉ3 ATÉ SI?5. CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS: TIMBRE MAIS DOCE, NASAL E CANTADO EM COMPARAÇÃO AO TENOR. MUITO VERSÁTIL: JAZZ, CLÁSSICO, POP, FUNK, SALSA. EXCELENTE PROJEÇÃO E AGILIDADE.	ZELLMER / ZAS500L	UND	1	2.820,00	2.820,00
7	ESTANTE DE PARTITURA – Estante – Partitura MATERIAL: METAL, TIPO: MODELO MAESTRO COM PORTA PARTITURA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TAMPO COM REGULAGEM DE ALTURA, ALTURA: 157	SMART / SM009LT	UND	10	64,00	640,00
8	ACORDEON MICHAEL 8 BAIXOS PRETO MODELO ACM0822 – Acordeon 8 baixos, palheta em aço inoxidável 22 teclas, acompanhado de bag e alças, estrutura de madeira nobre, (madeira em lei) acabamento refinado alto brilho, fole com revestimentos em linho e couro, limitadores das válvulas em couro natural.	MICHAEL / ACM0822N	UND	1	1.920,00	1.920,00
					Total:	10.820,69

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 01/07/2026.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do seguinte parâmetro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.





SETOR DE CONTRATAÇÃO

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

UNIDADE GESTORA: 2060 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO DE DESPESA:

2060.12.361.0400.1011 – AQUISICAO DE VEICULOS,MOVEIS E EQUIPAMENTOS;

2060.12.361.0400.2096 – MANUTENÇÃO DAS BANDAS MARCIAIS/FILARMONICA;

2060.12.361.0400.2149 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

ELEMENTO DE DESPESA:

4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FONTE DE RECURSO:

500 Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Em até 30 dias após o recebimento dos produtos, aceitação da nota fiscal, empenho, mediante a apresentação das certidões fiscais e relatório emitido pelo setor de compras do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato:

a - Entrega: 3 (três) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;





SETOR DE CONTRATAÇÃO

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21;

j - O objeto da presente licitação será requisitado de forma parcelada, conforme a demanda e as entregas deverão obedecer aos seguintes critérios: 1. O Setor de Compras emitirá, mediante as necessidades, os Pedidos de Compra, contendo as quantidades, local da entrega e as condições de instalação, devendo a empresa fornecedora promover a medição do espaço/área para definir o tamanho do objeto. 2. Constatada qualquer irregularidade na entrega dos produtos, a empresa contratada, obrigar-se-á a trocá-los imediatamente, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão nos termos legais. 3. A empresa fornecedora obriga-se a entregar qualquer que seja a quantidade dos produtos dos preços ofertados, não sendo admitido o acúmulo de pedidos para entrega posterior. 4. Na impossibilidade de se examinar detalhadamente os produtos no momento da entrega, estes serão recebidos provisoriamente em até 5 (cinco) dias úteis da data do feito, cuja comprovação dar-se-á através de aposição de carimbo próprio em qualquer espaço da nota fiscal. 5. Na hipótese de confirmação de defeitos ou divergências quanto às características dos produtos contratados, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias corridos para a sua substituição, vedada a aplicação de qualquer penalidade durante esse período. 6. Caso seja constatada diferença a menor de quantidades, o prazo máximo para a complementação será de 5 (cinco) dias, com início a partir da notificação. 7. As entregas deverão ocorrer em dias corridos, contados a partir do recebimento do Pedido de Compra. Correndo por conta da empresa contratada todas as despesas de transporte, embalagem, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes. .





SETOR DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor





SETOR DE CONTRATAÇÃO

da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) + 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Taperoá.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

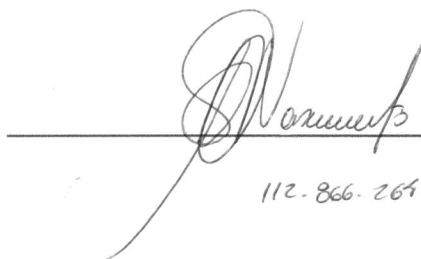




SETOR DE CONTRATAÇÃO

Assunção - PB, 1º de Setembro de 2026.

TESTEMUNHAS


112.866.264-73

PELO CONTRATANTE


WAGNER FELIPE DE OLIVEIRA VILAR
Prefeito
089.277.044-95

PELO CONTRATADO


123.553.334-04

Documento assinado digitalmente
gov.br DJISSONAH SHIN DE SOUZA
Data: 02/09/2026 11:24:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GIGA INFOMUSIC LTDA
DJISSONAH SHIN DE SOUZA
076.273.024-20

